



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.602, DE 30 DE MAIO DE 2017

“Concede reajuste nos vencimentos e proventos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) É concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapira, ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de maio de 2017, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente ao IPCA apurado entre maio de 2016 e abril de 2017.

Art. 2º) O valor da cota do salário família será reajustado na mesma data e índice utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social e o teto remuneratório dos servidores que fazem jus a esse benefício, no mesmo índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) O auxílio refeição e o abono natalino ficam mantidos nos valores atuais.

Parágrafo único - O valor do abono de natal será creditado juntamente com o auxílio refeição no mês de dezembro.

Art. 4º) O cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, provido através de concurso público, fica reclassificado para R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Nº de Vagas	Provimento	Cargo	Status	Valor do Cargo
1	Permanente	Procurador Jurídico	Vago	R\$ 4.250,00

Art. 5º) O cargo de Contador, de provimento efetivo, provido através de concurso público, fica reclassificado para R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

Nº de Vagas	Provimento	Cargo	Status	Valor do Cargo
1	Permanente	Contador	Vago	R\$ 4.150,00

Art. 6º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º) Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de maio de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO